



PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 41.352  
DE 21.07.14

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

**CONTRATO Nº. 22/2014**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO  
BRANCO-ACRE, COMO CONTRATANTE E A  
EMPRESA S. CHARLES M. SILVA - ME,  
COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE  
DECLARADOS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/CMRB Nº. 907/2014  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 859/2013 - SEPN  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEPN Nº 031/2013  
TERMO DE ADESÃO/CMRB Nº 001/2014.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, com sede nesta cidade, na Rua 24 de Janeiro, nº 53, Bairro Seis de agosto, 2º Distrito, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 490.016 SSP/AC inscrito no CPF/ sob o nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACEDO**, brasileiro, Vereador, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº 279.849 SSP/AC inscrito no CPF nº. 696.020.342-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **S. CHARLES MEDEIROS DA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.364.164/0001-47, com sede na Travessa Guarani, nº 205 – Aviário na cidade de Rio Branco, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO CHARLES MEDEIROS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 339.314.452-91 e RG nº 177596 SSP/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Celebram o presente contrato de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, acessórios e mão de obra em veículos automotores a gasolina e a diesel, além da prestação do serviço de guincho e reboque, conforme o **PROCESSO Nº 907/2014** e **TERMO DE ADESÃO Nº 001/2014**, parecer PGC/CMRB nº 029/2014, realizado nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de natureza contínua de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra em veículos automotores



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

à gasolina e a diesel, além da prestação do serviço de guincho e reboque com objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, relacionados no Edital de Licitação SRP nº 859/2013 - SEPN.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial SRP nº. 859/2013 e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços a serem prestados e peças a serem fornecidas deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões da ABNT e/ou do INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.2 – Deverão ser executados, exclusivamente, pelo licitante vencedor todos os serviços de reparos e manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Branco.

2.3 - Manutenção Preventiva - prevenir a ocorrência de quebras/defeitos das peças, mecanismos, equipamentos e acessórios dos veículos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

2.4 - A CONTRATADA deverá efetuar os necessários ajustes, reparos, conferências, regulagens, lubrificações e limpezas de acordo com as normas técnicas, manuais específicos e em conformidade com o fabricante do veículo.

2.5 - Manutenção Corretiva - restabelecimento dos veículos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem gastos, defeituosos ou danificados.

2.5.1 - A execução dos serviços de manutenção corretiva corresponde aos seguintes serviços:

- a) Troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores;
- b) Troca de lubrificantes tais como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivo, etc;
- c) Troca dos filtros do ar condicionado, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- d) A Contratada utilizará nos serviços, peças novas e de qualidade comprovadas;

2.5.2 - A CONTRATADA aplicará somente peças indicadas aos respectivos veículos, não podendo valer-se de itens reconicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia da CONTRATANTE. Na falta de peças originais e/ou peças de natureza compatível/similar, poderão, a critério da CONTRATANTE ser aceitas peças similares, desde que justificada a inexistência de



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

**Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto**

**CNPJ: 04.035.143/0001-90**

peças originais e/ou peças de natureza compatível/similar no mercado e aprovadas previamente pela CONTRATANTE; bem como aleatória e esporadicamente, as mesmas deverão passar por inspeção, realizada por funcionário auditor autorizado pela CONTRATANTE.

2.6 - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo a empresa a reposição. No entanto, a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

2.7 - A manutenção corretiva será realizada sempre na ocorrência de falhas ou na evidência de problemas, consistindo em reparar todo e qualquer defeito que venha ocorrer durante a vigência contratual, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

2.8 - A manutenção corretiva inclui além de todos os serviços mencionados nos itens, a retífica de motor;

2.9 - Para serviços de remoção do veículo que não apresentar condições de trafegabilidade, serão considerados os Km (quilômetros) percorridos em área urbana e os Km (quilômetros) percorridos em estrada, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE um relatório contendo, data, hora do chamado, local, Km percorridos, quantidade de horas para o atendimento, veículo/marca, modelo, placa, nome do condutor, incluindo o check list do veículo identificando a presença de todos os acessórios, itens de segurança bem como a situação da lataria do veículo e demais informações que se fizerem necessárias;

2.10 - Os atendimentos e execução dos serviços deverão ser realizados mediante solicitação e posterior autorização formalizada pelo Setor Competente da Câmara Municipal de Rio Branco;

2.11 - O orçamento deverá ser elaborado de forma detalhada, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à CONTRATANTE, após a entrada do veículo na assistência (oficina) da CONTRATADA, especificando todas as características do veículo - marca, modelo/ano e número da placa, descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado a quantidade de horas/ homem a serem utilizadas, com base na tabela de tempo padrão de mão-de-obra fornecida pelas concessionárias.

2.12 - Os serviços de guincho deverá obedecer às exigências abaixo:

- a) Obrigar-se-á a Contratada a prestar serviços de reboque, de Domingo a Segunda-feira, 24 horas por dia, inclusive feriados, para prestar assistência no



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

local onde se encontrar o veículo com problemas, com atendimento em até 01 (uma) hora da comunicação efetuada dentro do perímetro urbano.

- b) Para retirada do veículo do local onde se encontrar, deverá ser efetuado o registro do local, a fim de que seja efetuado o cálculo dos serviços de guincho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada:

3.1 – Disponibilizar oficina com espaço físico coberto, devendo informar o endereço da mesma o qual deverá ser mantido durante a vigência do presente Contrato;

3.2 - Ficar sob a responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças novas, componentes e acessórios nas manutenções;

3.3 - A CONTRATADA deverá refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantindo as peças e componentes contra os eventuais defeitos de fabricação no prazo de garantia estipulado pelo fabricante e no caso de serviços pelo prazo de garantia estipulado no orçamento prévio, sendo que os mesmos somente serão aceitos depois de verificados pela CONTRATANTE que o veículo encontra-se em perfeito estado de funcionamento, estando de acordo com as especificações do veículo e/ou as disposições do contrato;

3.4 - Substituir quaisquer peças defeituosas, dentro das condições da garantia estipulada pelo licitante, sem ônus adicional a CONTRATANTE;

3.5 - Manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Rio Branco, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças, acessórios e da execução dos serviços ora licitados;

3.6 - Indicar o responsável pelo contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, disponibilizando à CONTRATANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como do Gerente da empresa, para caso de emergência;

3.7 - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do Contrato, como condição de aceitação final;

3.8 – Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

3.9 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;

3.10 – Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

4.1 – A Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidor da Câmara Municipal ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

4.2 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.3 – A Contratante sempre que julgar necessário promoverá vistoria técnica nas instalações da Contratada sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma. Não estando às instalações em condições de atender a execução dos serviços citados no contrato, será motivo para rescisão contratual;

4.4 – A Contratante encaminhará os veículos para manutenção preventiva conforme controle interno e/ou quando houver necessidade, sendo a Contratada avisada antecipadamente.

4.5 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

4.6 – Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

4.7 – Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 20.850,00( Vinte mil, oitocentos e cinquenta reais), e o valor mensal será calculado de acordo com os serviços executados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

6.1- Os serviços de oficina deverão ser executados no município de Rio Branco, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a aprovação do orçamento prévio autorizado pela Câmara Municipal de Rio Branco, prazo este contado a partir da entrega do veículo na oficina contratada;

6.2 - Para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura, tapeçaria, vidraçaria, ar condicionado os serviços deverão ser executados no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados a partir da autorização da Contratante e da entrega do veículo no local da prestação dos serviços;

6.3 - Os prazos mencionados para execução dos serviços, somente poderão ser prorrogados, mediante justificativa, por escrito, entregue à Contratante, e/ou caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

- Programa de Trabalho: 001.001.20010000

- Aplicação Programada: Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

- Fonte: 1 – Própria

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa contratada, até último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada das respectivas requisições, devidamente aceita e atestada pelo setor competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

9.2 - O pagamento será creditado em favor da empresa contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados o crédito.

9.3 - A cada pagamento a Contratada deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas na habilitação para participar da licitação originária deste contrato.

9.4 - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.5 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do Contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438365 \ 365$$

**CLÁUSULA DECIMA - DA REPACTUAÇÃO**

10.1 - Visando à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, com adequação aos preços de mercado, e desde que observado o interregno



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que ela refere, ou da data da última repactuação realizada. Os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá à Administração da Contratante verificar, antes da concessão da repactuação, se os novos preços a serem contratados estão inferiores aos de mercado, cobrados por outras empresas que executam idêntico serviço a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços, adequando-os às condições iniciais do contrato ou à Administração promover a rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

11.1 – O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante solicitação formal da Contratada, obedecida a seguinte condição:

11.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo do Setor de Serviços Gerais e Transportes da Câmara Municipal de Rio Branco, por meio de servidor previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante.

12.3 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

12.4 – A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 – Não será necessária a exigência de Garantia Contratual.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1 - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

15.1 - A empresa Contratada poderá subcontratar os serviços caso não consiga atender as demandas da contratante, desde que atendidas às mesmas exigências estabelecidas entre a Câmara Municipal e a Contratada, devendo ser apresentado a Contratante o orçamento do serviço realizado na empresa subcontratada, não sendo permitida a cobrança pela Contratada de valores adicionais acima do contratado.

15.2 - A empresa Contratada poderá subcontratar desde que atendidas as demais exigências constante nos autos e previstas em Lei, permanecendo integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da existência de culpa ou dolo, que venha atingir o patrimônio do Município, de forma parcial ou total, não transferindo responsabilidade a subcontratada;

15.3 - A Subcontratação deverá ser feita formalmente entre a contratada e a subcontratada, após aprovação feita pela contratante, devendo a contratada apresentar a contratante cópia desta subcontratação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

16.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ou outras incidências no art. 7º da Lei 10.520/02, a Administração do Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante, pela não execução parcial ou total do contrato.

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e demais cominações legais;

III – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções previstas no inciso I e II desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a multa for de valor superior ao valor que a contratada terá para receber, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro da Câmara Municipal de Rio Branco/Setor de Licitação, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

17.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a sanção sobrestada até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1 - A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

**Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto**

**CNPJ: 04.035.143/0001-90**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 3 (tres) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

**Rio Branco – Ac., 11 de julho de 2014.**

**Pela contratante:**

**Ver. ROGER CORREA DE OLIVEIRA**  
Presidente - CMRB

**Ver. MARCELO CASTRO MACÊDO**  
1º Secretário – CMRB

**Pela contratada:**

**S. CHARLES M. SILVA - ME**  
CNPJ nº: 07.364.164/0001-47

Representante: Sebastião Charles Medeiros da Silva